PORTAL DE
COMPRAS PÚBLICAS

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 012/2026 **Número do Processo Interno:** 1/2026
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico **Abertura:** 04/12/2026 - 09:01
Orgão: Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL
Município: Maceió / AL

Registrado em	Assunto	Respondido Em
18/11/2026 - 15:46:16	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ITEM 15 - CÓDIGO 452337	19/11/2026 - 08:35:47

Prezados(as), bom dia! Ao analisar o descritivo do item 15, identificamos que o objeto é caracterizado como DIETA ENTERAL, em apresentação em pó, com possibilidade de uso enteral e/ou oral. Entretanto, as características complementares apresentam especificações nutricionais que também podem estar presentes em produtos destinados à suplementação nutricional por via oral. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de participação com o produto SINUTRA CARE SÊNIOR SEM SABOR, classificado como suplemento alimentar em pó, destinado à suplementação nutricional de adultos por via oral, contendo proteínas provenientes do leite e do soro do leite, carboidratos, fibras, vitaminas e minerais, além de ser isento de glúten. Ressaltamos que o produto apresenta 20 g de proteínas por porção de 55 g, correspondendo a aproximadamente 35% do valor energético total, concentração proteica superior aos aproximadamente 20% mencionados no descritivo complementar. Dessa forma, questionamos: 1. A Administração aceitará a oferta de suplemento alimentar em pó, destinado ao uso oral, em substituição à categoria de dieta enteral indicada no descritivo, desde que apresente características nutricionais compatíveis com a finalidade pretendida? 2. Será aceita a oferta de produto com percentual energético proveniente de proteínas superior ao aproximadamente 20% indicado no descritivo, considerando que a composição apresenta maior concentração proteica? Solicitamos, assim, manifestação expressa quanto à possibilidade de aceitação do produto mencionado para o atendimento ao item 15, a fim de garantir a correta elaboração da proposta e evitar eventual desclassificação por divergência de enquadramento do produto. Agradecemos a atenção e aguardamos esclarecimento.

Bom dia, prezado(a)! Segue resposta em anexo, quanto ao pedido de esclarecimento.

Arquivo Anexo de Resposta: Resposta ao pedido de esclarecimento - INOVAMED HOSPITALAR.pdf

Voltar

CONISUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

ASSUNTO: Manifestação técnica sobre pedido de esclarecimento referente às especificações do item 15 – Processo de Aquisição de Suplementos.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca das especificações técnicas do item 15 do Processo de Aquisição de Suplementos, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), após análise do descritivo e dos questionamentos apresentados, manifesta-se nos seguintes termos:

1. Quanto à possibilidade de aceitação de suplemento alimentar destinado exclusivamente à via oral:

Não será admitida a substituição da dieta enteral especificada por produto destinado exclusivamente à suplementação nutricional por via oral.

Esclarecemos que o item foi dimensionado para atender às necessidades assistenciais de pacientes que necessitam de suporte nutricional tanto por via oral quanto por via enteral, incluindo aqueles que demandam administração por sonda. Dessa forma, a possibilidade de utilização enteral constitui requisito essencial para o atendimento da finalidade pretendida pela Administração.

Assim, embora determinados suplementos alimentares apresentem composição nutricional semelhante à de fórmulas destinadas à nutrição enteral, a similaridade de composição, isoladamente, não caracteriza equivalência técnica e funcional entre os produtos, especialmente quando não contemplada a possibilidade de administração por sonda.

2. Quanto à possibilidade de aceitação de produto com percentual energético proveniente de proteínas superior a aproximadamente 20%:

O percentual proteico superior ao indicado no descritivo complementar não constitui, isoladamente, motivo para rejeição do produto, considerando que a especificação estabelece um teor aproximado, e não um limite máximo.

Entretanto, a aceitação dependerá da comprovação de atendimento às demais características nutricionais e funcionais estabelecidas no descritivo, especialmente quanto à finalidade de utilização e à possibilidade de administração enteral.

Diante do exposto, a CFT esclarece que não será aceita a oferta do produto SINUTRA CARE SÊNIOR SEM SABOR, conforme as características informadas no pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de suplemento alimentar destinado exclusivamente ao uso oral, não contemplando a necessidade de administração por sonda prevista para o item.

Ressalta-se que a avaliação de propostas deverá observar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório, de modo a preservar a finalidade assistencial da aquisição e garantir o atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

Maceió, *datado eletronicamente.*

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SAVIO RICARDO DE OLIVEIRA SILVA
•••.196.634-••
Data: 18/11/2026 17:00

Sávio Ricardo de Oliveira Silva
Coordenador da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CONISUL